

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

S Ú M U L A Nº 015/2023

15ª ORDINÁRIA - 3ª SESSÃO LEGISLATIVA - 8ª LEGISLATURA

REALIZADA EM 28 DE MARÇO DE 2023

HORÁRIO – 10h

RESUMO DO EXPEDIENTE

PODER EXECUTIVO

OFÍCIO Nº 062/2023 - GP	EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA OS DECRETOS Nº 3.186 E 3.187/2023 PARA CIÊNCIA E INFORMA QUE AS PUBLICAÇÕES ESTÃO DISPONÍVEIS NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA DE QUATIS.
OFÍCIO Nº 063/2023 - GP	EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA RESPOSTA AS INDICAÇÕES VERBAIS Nº 12 E 39/2023 DO NOBRE VEREADOR LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO FARIA.
OFÍCIO Nº 067/2023 - GP	EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA RESPOSTA AS INDICAÇÕES VERBAIS Nº 037, 055 E 069/2023 DO NOBRE VEREADOR ALEX MILLER ALVES D'ELIAS.
OFÍCIO Nº 068/2023 - GP	EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA RESPOSTA AS INDICAÇÕES VERBAIS Nº 074 E 078/2023 DO NOBRE VEREADOR LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO FARIA.
OFÍCIO Nº 069/2023 - GP	EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA A MENSAGEM Nº. 004/2023, QUE TRATA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, CUJA EMENTA: “ALTERA, ACRESCENTA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 028, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.
OFÍCIO Nº 070/2023 - GP	EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 005/2023 DE AUTORIA DOS NOBRES VEREADORES JOSÉ JADENILSO DA SILVA, MARIA ROSA DOS SANTOS ELIAS E NILDE HIPÓLITO FILHO.
OFÍCIO Nº 071/2023 - GP	EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA RESPOSTA AS INDICAÇÕES VERBAIS Nº 005 E 057/2023 DO NOBRE VEREADOR WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO.

OFÍCIO Nº 073/2023 - GP	EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA O DECRETO Nº 3.189/2023 PARA CIÊNCIA E INFORMA QUE AS PUBLICAÇÕES ESTÃO DISPONÍVEIS NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA DE QUATIS.
-------------------------	--

PODER LEGISLATIVO



MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO Nº 013/2023	VER. ANDRÉ GOMES MARTINS REQUER MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO À SENHORA FABIANA CRISTINA GONÇALVES NEVES.
---------------------------------------	--

DIVERSOS

.....	
-------	-------

ORDEM DO DIA

.....	
-------	-------



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

OFÍCIO Nº 062/2023-GP

Quatis/RJ, 17 de março de 2023.

Exmo. Sr.
ALEX MILLER ALVES D'ELIAS
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente a V. Ex.^a, sirvo-me do presente para encaminhar os Decretos nºs: 3.186 e 3.187/2023.

Informamos que a publicação está disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Quatis, no endereço www.quatis.rj.gov.br, acessando: Portal Oficial/Transparência/Boletim e Diário Oficial Eletrônico/Informativo e Diário Oficial Eletrônico.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal

OFÍCIO N.º 063/2023 – GP

Quatis-RJ, 17 de março de 2023.

Exmo. Sr.
ALEX MILLER ALVES D'ELIAS
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente a V. Ex.^a, sirvo-me do presente para encaminhar em anexo a resposta da Secretaria Municipal de Sustentabilidade e Ambiente referente as **Indicações Verbais nºs.: 12 e 39/2023** de autoria do nobre Vereador Luiz Fernando do Nascimento Faria.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,


ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
QUATIS
COMUNIDADE E QUALIDADE DE VIDA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N.º 067/2023 – GP

Quatis-RJ, 20 de março de 2023.

Exmo. Sr.
ALEX MILLER ALVES D'ELIAS
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente a V. Ex.^a, sirvo-me do presente para encaminhar em anexo a resposta da Secretaria Municipal de Infraestrutura referente as **Indicações Verbais n.ºs.: 037, 055 e 069/2023** de autoria do nobre Vereador Alex Miller Alves d'Elías.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal

OFÍCIO N.º 068/2023 – GP

Quatis-RJ, 20 de março de 2023.

Exmo. Sr.
ALEX MILLER ALVES D'ELIAS
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente a V. Ex.^a, sirvo-me do presente para encaminhar em anexo a resposta da Secretaria Municipal de Infraestrutura referente as **Indicações Verbais n.ºs.: 074 e 078/2023** de autoria do nobre Vereador Luiz Fernando do Nascimento Faria.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,


ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

SEI DE PROTOCOLO
FL: _____
Proc.: _____

OFÍCIO Nº 069/2023-GP

Quatis/RJ, 20 de março de 2023.

Exmo.Sr.
ALEX MILLER ALVES D'ELIAS
DD Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Pelo presente, venho encaminhar a **MENSAGEM Nº. 004/2023**, que trata de Projeto de Lei Complementar, cuja Ementa: **"ALTERA, ACRESCENTA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 028, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,


ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTOCOLO
FL: 03
Proc: 004/2023
Oliveira Campos

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____ DE _____ DE 2023.

**EMENTA: "ALTERA, ACRESCENTA E REVOGA
DISPOSITIVOS DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 28, DE 09 DE
DEZEMBRO DE 2022 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro **APROVA** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente Lei Complementar.

Art. 1º Esta Lei Complementar acrescenta, altera e revoga dispositivos da Lei Complementar Nº 28, de 09 de dezembro de 2022.

Art. 2º A Lei Municipal Complementar Nº 28, de 09 de dezembro de 2022, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:
"Art. 69.

.....
.....
§ 5º - Será aplicada a multa de 200 (duzentos) UFIQ's se verificado o lançamento do lodo no meio ambiente sem prévio tratamento." (NR)

"Art. 89.

.....
.....
Parágrafo único. No caso de ações que possam causar danos às árvores, referentes ao caput, o responsável indenizará ao Município o valor de 02 (duas) UFIQs (Unidade Fiscal de Quatis) para cada espécie." (NR)

"Art. 188-A. Receber ou adquirir, para fins comerciais ou industriais, madeira, lenha, carvão e outros produtos de origem vegetal, sem exigir a exibição de licença do vendedor, outorgada pela autoridade competente, e sem munir-se da via que deverá acompanhar o produto até beneficiamento final - Pena: multa simples de 03 (três) UFIQs a 18 (dezoito) UFIQs por unidade, estéreo, quilo, mdc ou metro cúbico.

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem vende, expõe à venda, tem em depósito, transporta ou guarda madeira, lenha, carvão e outros produtos de origem vegetal, sem licença válida para todo o tempo da viagem ou do armazenamento outorgada pela autoridade competente." (NR)

"199-A. No caso de árvores removidas e/ou poda sem autorização o responsável indenizará ao Município, o valor definido a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTOCOLO
FL: 04
Proc.: 004/2015
Ocupado

- I - 05 (cinco) UFIQ's (Unidade Fiscal de Quatis) para poda de árvores de espécie exótica;
- II - 10 (dez) UFIQ's (Unidade Fiscal de Quatis) para poda de árvores de espécie nativa;
- III - 20 (vinte) UFIQ's (Unidade Fiscal de Quatis) para corte árvores de espécie exótica;
- IV - 25 (vinte e cinco) UFIQ's (Unidade Fiscal de Quatis) para corte de árvores de espécie nativa;
- V - 30 (trinta) UFIQ's (Unidade Fiscal de Quatis) para corte de árvores de espécie nativa e ameaçadas de extinção;

Parágrafo único - As penas estabelecidas neste artigo serão cobradas sem prejuízo de outras regulamentações pertinentes ao meio ambiente." (NR)

"Art. 209-A. Poluir o ar por emissão proveniente de fonte fixa ou móvel - Pena: multa de 37 (trinta e sete) UFIQs a 3.695 (três mil seiscentos e noventa e cinco) UFIQs." (NR)

"Art. 209-B. Poluir o ar por queima de material de qualquer natureza ao ar livre - Pena: multa de 3 (três) UFIQs a 369 (a trezentos e sessenta e nove) UFIQs." (NR)

"Art. 209-C. Poluir o ar por lançamento de resíduos gasosos ou de material particulado proveniente de fontes fixas ou móveis - Pena: multa de 37 (trinta e sete) UFIQs a 18.477 (dezoito mil quatrocentos e setenta e sete) UFIQs." (NR)

"Art. 209-D. Poluir o solo por lançamento de resíduos sólidos ou líquidos - Pena: multa de 37 (trinta e sete) UFIQs a 18.477 (dezoito mil quatrocentos e setenta e sete) UFIQs." (NR)

"Art. 209-E. Poluir, por qualquer forma ou meio, o solo ou corpos hídricos dificultando ou impedindo, ainda que temporariamente, o seu uso por terceiros - Pena: multa de 37 (trinta e sete) UFIQs a 18.477 (dezoito mil quatrocentos e setenta e sete) UFIQs." (NR)

"Art. 209-F. Causar degradação ambiental que provoque ou possa provocar erosão, deslizamento, desmoronamento ou modificação nas condições hidrográficas ou superficiais - Pena: multa de 37 (trinta e sete) UFIQs a 18.477 (dezoito mil quatrocentos e setenta e sete) UFIQs." (NR)

"Art. 209-G. Dispor, guardar ou ter em depósito, ou transportar resíduos sólidos em desconformidade com a regulamentação pertinente - Pena: multa de 37 (trinta e sete) UFIQs a 3.695 (três mil seiscentos e noventa e cinco) UFIQs." (NR)

"Art. 209-H. Poluir a água ou o solo por vazamento de óleo ou outros hidrocarbonetos - Pena: multa de 37 (trinta e sete) UFIQs a 369.549 (trezentos e sessenta e nove mil quinhentos e quarenta e nove) UFIQs." (NR)





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTOCOLO
FL: 05
Proc.: 004/2023
Aparecida Campesini

"Art. 209-I. Causar incômodo ou danos materiais a vizinhança com águas ou ar poluídos - Pena: multa de 18 (dezoito) UFIQs a 37 (trinta e sete) UFIQs." (NR)

"Art. 209-J. Descumprir qualquer preceito estabelecido em leis municipais, estaduais ou federais de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente, para as quais não haja cominação específica. Pena: multa de 02 (duas) UFIQs a 184 (cento e oitenta e quatro) UFIQs." (NR)

"Art. 209-K. Quando as infrações previstas nesta Seção resultarem ou puderem resultar em danos à saúde humana, provocarem mortandade de animais ou destruição significativa da flora, as multas poderão alcançar o valor de até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)." (NR)

"Art. 216-A. Deixar, sem justa causa, de cumprir as regulares intimações do órgão ambiental municipal - Pena: multa de 02 (duas) UFIQs a 295 (duzentos e noventa e cinco) UFIQs." (NR)

"Art. 216-B. Descumprir, sem justo motivo, cronograma ajustado com órgãos ambientais - Pena: multa de 14 (quatorze) UFIQs a 1.478 (mil quatrocentos e setenta e oito) UFIQs.

Parágrafo único – Na hipótese de existência de multa específica prevista em termo de compromisso ou de ajustamento ambiental, prevalecerá a multa de maior valor." (NR)

Art. 3º A Lei Municipal Complementar Nº 28, de 09 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a alteração dos seguintes dispositivos:

"Art. 85. O requerente do processo que não cumprir com o TCA – Termo de Compromisso Ambiental, estará sujeito à multa de 10 (dez) UFIQ's por indivíduo arbóreo não plantado ou não sendo realizado replantio quando necessário." (NR)

"Art. 177.

.....
§ 4º – No caso de crimes contra a fauna o responsável, a título de multa, indenizará ao Município o valor abaixo definido:

I – 10 (dez) UFIQ's para maus tratos contra a fauna;

II – 10 (dez) UFIQ's para apreensão de cada equipamento utilizado na pesca ou caça predatória;

III – 20 (vinte) UFIQ's para apreensão de cada espécie;

IV – 50 (cinquenta) UFIQ's para apreensão de cada espécie contida na lista de espécies ameaçadas de extinção." (NR)

"Art. 180. Comercializar produtos e objetos que tenham sido obtidos por meio de caça, perseguição, destruição ou apanha de espécimes da fauna silvestre - Pena: multa de 37 (trinta e sete) UFIQs, com acréscimo de 07 (sete) UFIQs por exemplar excedente." (NR)





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

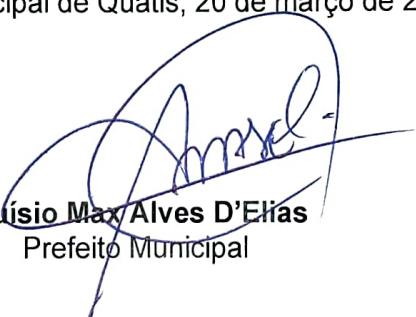
SETOR DE PROTOCOLO
FL: 06
Proc.: 004/2023
Carla M. Campos

Art. 4º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Municipal Complementar Nº 28, de 09 de dezembro de 2022:

- I – Inciso XIII do Art. 202;
- II - § 2º do Art. 202.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quatis, 20 de março de 2023.


Aluisio Max Alves D'Elias
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
QUATIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N.º 070/2023 – GP

Quatis-RJ, 20 de março de 2023.

Exmo. Sr.
ALEX MILLER ALVES D'ELIAS
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente a V. Ex.^a, sirvo-me do presente para encaminhar em anexo a resposta da Secretaria Municipal de Infraestrutura referente ao **REQUERIMENTO N.º 005/2023** de autoria dos nobres Vereadores: **José Jadenilso da Silva, Maria Rosa dos Santos Elias e Nilde Hipólito Filho.**

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,


ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
QUATIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N.º 071/2023 – GP

Quatis-RJ, 20 de março de 2023.

Exmo. Sr.
ALEX MILLER ALVES D'ELIAS
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente a V. Ex.^a, sirvo-me do presente para encaminhar em anexo a resposta da Secretaria Municipal de Educação referente as **Indicações Verbais nº 005 e 057/2023** de autoria do nobre Vereador Willian de Carvalho Rosário.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,


ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

OFÍCIO Nº 073/2023-GP

Quatis/RJ, 23 de março de 2023.

Exmo. Sr.

ALEX MILLER ALVES D'ELIAS

Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente a V. Ex.^a, sirvo-me do presente para encaminhar o Decreto nº: 3.189/2023.

Informamos que a publicação está disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Quatis, no endereço www.quatis.rj.gov.br, acessando: Portal Oficial/Transparência/Boletim e Diário Oficial Eletrônico/Informativo e Diário Oficial Eletrônico.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO Nº 013/2023

REQUER MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO À
SENHORA FABIANA CRISTINA GONÇALVES
NEVES.

Senhor Presidente,

Requeiro, na forma regimental, e após ouvido o Plenário, que seja concedida Moção de Congratulação à Senhora Fabiana Cristina Gonçalves Neves.

Justificativa: A senhora Fabiana Cristina Gonçalves Neves, 27 anos, natural da cidade de Resende, moradora no município de Quatis desde o nascimento, reside no bairro Nossa Senhora do Rosário, criada pelos avós maternos, cursou ensino fundamental na escola CIEP – 492 M. Marciana Machado D’Elias e Ensino Médio no Colégio Estadual Américo Pimenta.

No dia 12 de fevereiro iniciou sua formação em Técnica de Enfermagem no Colégio Bom Pastor, onde a mesma concluiu sua formação no dia 31 de agosto de 2021.

Em janeiro de 2021 o excelentíssimo Senhor Prefeito Aluísio Max Alves D’Elias a convidou para fazer parte do quadro de funcionários no departamento de vigilância sanitária do município. Ao assumiu seu cargo juntamente com sua equipe e a secretaria de saúde conseguiu equipar o departamento para combate, controle das arboviroses, zoonoses e implementar políticas públicas para os animais de rua. Com muito amor e dedicação aos animais conseguiu reativar através de um novo contrato a parceria com o CIRAC (Centro Integrado de Recolhimento, Assistência e Controle Animal) executando políticas publicas de recolhimento emergenciais, assistência, controle e castração.

Com a implantação do projeto de castração e com dedicação conseguiu realizar em 2 anos mais de **1.000 castrações** dentro da cidade de Quatis, não medindo esforços, sendo finais de semana, feriado, chuva ou sol, para atender toda a demanda da população, mais de 200 animais foram resgatados das ruas e de situações de maus tratos.

Seu amor pelos animais é tanto que em fevereiro de 2022 iniciou o curso de Veterinária para poder exercer com muito amor, carinho e técnica os cuidados com todos os animais, sejam eles resgatados das ruas ou ate mesmo aqueles que tem seus donos.

Essa singela homenagem é pela dedicação, caráter, muito amor pela profissão e pelos animais que necessitam de cuidados e atenção.

Câmara Municipal de Quatis Recebemos Em, <u>22</u> / <u>03</u> / <u>2023</u> às <u>12</u> h <u>51</u> min <u>Dayan Campos Vieira</u> Funcionário

☐ Não consta solicitação idêntica ☐ Já solicitado nº Em/...../.....
--

Atendido pelo Ofício nº Ass.:
--



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Quatis, 17 de março de 2023.


ANDRÉ GOMES MARTINS
Vereador

Câmara Municipal de Quatis
Recebemos

Em, 22 / 03 / 2023

às, 12 h 52 min

Adriano Campos Vieira
Funcionário

☒) Não consta solicitação idêntica
☒) Já solicitado

..... nº

Em/...../.....

Atendido pelo

Ofício nº

.....

Ass.: